

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **112**
novembro 2014

Novo Código Fiscal do Investimento .3
Alterações à Lei de Defesa do Consumidor .7

Notícias

- Nacional: Programa de «Vistos Gold» é positivo e não pode ser posto em causa .2
- IMI: Prédios Urbanos Arrendados: Participação de rendas .4
- Regime excecional vai regularizar operações de gestão de resíduos .5
- Aprovado regime jurídico aplicável à «Produção de eletricidade para autoconsumo e venda» .8

Espaço do Associado

- Monte Carneiro - Construções, Lda. .6

**tecnovia
ambiente**



Estrada Regional 3-1º, n.º 57
9600-102 Ribeira Grande
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079
e-mail: ambiente@tecnovia.pt

MENOS RESÍDUOS...

MAIS AMBIENTE

Com o rápido aproximar do término de 2014, esta é a altura em que se debate e planeia com um maior afinco o próximo ano. Como tal, tanto o passado mês de outubro como o presente, e à semelhança de como verificado em anos anteriores são, paralelamente às habituais e diversas reuniões de trabalho, profícuos na elaboração de pareceres a pedido quer de organismos oficiais, quer de demais parceiros.

De entre os diversos documentos elaborados recentemente, destacamos a emissão do cuidado parecer, uma vez mais elaborado pela AICOPA na sua qualidade de parceiro social, à anteproposta do Plano Regional Anual para 2015, apresentado pelo Governo Regional, bem como a elaboração de contributos para o Plano de Atividades da Inspeção Regional do Trabalho para o novo ano que se avizinha.

De igual modo, realçamos a elaboração dos nossos não menos importantes contributos quer sobre a transposição das Diretivas 2014/23/EU, 2014/24/EU e 2014/25/EU, de 24 de fevereiro - relativas aos Contratos Públicos, à realidade da Região Autónoma dos Açores, quer sobre a Proposta de Lei 216/XII, diploma que aprova os "Requisitos de Acesso e Exercício da Atividade das Entidades e Profissionais de Instalações Elétricas", numa solicitação por parte da Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário (CPCI), organismo de âmbito nacional ao qual a AICOPA pertence. ■

Visite-nos na Internet em www.aicopa.pt

Notícias

Nacional: Programa de «Vistos Gold»

é positivo e não pode ser posto em causa

- Questões de natureza judicial não podem servir de pretexto para disputas que nada têm a ver com as virtudes deste Programa
- CPCI recorda que nenhum outro Programa foi capaz de obter resultados tão expressivos em matéria de investimento estrangeiro
- Outros países europeus têm regimes semelhantes e Portugal não pode perder investidores



A CPCI – Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário, recorda alguns números obtidos pelo Programa de Vistos Gold, designadamente os 1.076 mil milhões de euros em investimento estrangeiro captado, dos quais 972 correspondem a aquisição de imobiliário nacional, dizendo que este Programa não pode ser posto em causa por questões de natureza judicial as quais devem ser cabal e rapidamente esclarecidas pelos tribunais e, muito menos, por disputas de natureza política, uma vez que se trata de um programa com efeitos positivos comprovados, que existe em muitos outros países e que tem de ser defendido, sob pena de se perderem investidores para outros destinos que se encontram em concorrência direta com Portugal em matéria de captação de investimento.

A Confederação refere que países como Espanha, Grécia, Malta, Letónia, Reino Unido, Irlanda, Chipre ou Suíça têm programas similares, com exigências mínimas de investimento a partir de 250 mil euros, pelo que espera um posicionamento responsável por parte de todos os intervenientes políticos, no sentido de garantir o necessário clima de estabilidade e de confiança, o qual é imprescindível para a concretização de investimentos que geram de emprego e dinamizam a atividade económica. ■

Fonte: CPCI

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Eng.º José Cordeiro, n.º 38 - 1.º - 9500-296 Ponta Delgada
 TELEFONE: 296 284 733 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIREÇÃO: Pedro Marques . COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura [* com textos de apoio]

IMAGENS (Todos os Direitos Reservados): Bryan Walters / www.dreamstime.com (Capa), www.idealista.pt (Pág. 2), www.sxc.hu (Págs. 3 e 5), arquivo AICOPA (Págs. 4 e 6), Vincze Ildi (Pág. 7) e Nick Benjaminsz (Pág. 8)

IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 300 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

Novo Código Fiscal do Investimento



Foi aprovado pelo Decreto-Lei 162/2014, de 31 de outubro, o novo Código Fiscal do Investimento (CFI), que procedeu igualmente à revisão dos regimes de benefícios fiscais ao investimento produtivo e regulamentação respetiva.

O Decreto Lei nº 162/2014 altera o CIRS e o EBF, revogando o anterior CFI (aprovado pelo DL 249/2009), o artº 9º da Lei 2/2014, que aprovou o «novo» CIRC («remuneração convencional do capital social»), doravante consagrado no novo artº 41º-A do EBF, e os artºs 41º («benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual») e 66º-C a 66º-L do EBF («Benefício ao reinvestimento de lucros e reservas»), aditados pela Lei 83-C/2013 (OE/2014).

O novo CFI visa responder ao novo quadro legislativo europeu aplicável aos auxílios estatais para o período 2014-2020 e, por outro lado, reforçar os diversos regimes de benefícios fiscais ao investimento, em particular no que se refere a investimentos que proporcionem a criação ou manutenção de postos de trabalho e se localizem em regiões menos favorecidas. No que se refere, por exemplo, aos benefícios fiscais contratuais, é aumentado o limite máximo do crédito de imposto em sede de IRC, sendo aumentadas as majorações previstas para investimentos realizados em regiões com um poder de compra per capita significativamente inferior à média nacional, que proporcionem a criação ou a manutenção de postos de trabalho ou que contribuam para a inovação tecnológica ou para a proteção do ambiente.

Por outro lado, relativamente ao Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI), é também aumentado o limite do crédito de imposto em sede de IRC, sendo ainda alargado o período máximo de isenção de IMI, bem como o âmbito de aplicação da isenção de Imposto do Selo, incentivando o empreendedorismo, a inovação e favorecendo a criação de empresas com estruturas de capital saudáveis.

Lembramos que o CFI estabelece o regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo, o regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI), o sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II) e o regime de dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR). ■

Fonte: APCMC

O EURO 6 ESTÁ A CHEGAR AOS AÇORES - A EFICIÊNCIA CONTINUA

Os novos veículos MAN TG
Consequentemente Eficiente

MAN S. MIGUEL - Distribuidor Açores

Telf.: 296 307 170
Fax: 296 307 179



IMI – Prédios urbanos arrendados: Participação das rendas



De acordo com o disposto no artigo 15º-N do Decreto-Lei 287/2003, de 12/11, que aprovou o Código do IMI, o valor patrimonial tributário do prédio urbano ou sua fração autónoma que esteja arrendado por contrato celebrado antes de 19/10/1990 (habitação) ou de 05/10/1995 (não habitação) não pode exceder, para efeitos exclusivos de IMI, o valor que resultar da capitalização da renda pela aplicação do fator 15.

Assim, os proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios urbanos abrangidos pelo regime de avaliação geral que estejam arrendados por contrato celebrado antes da entrada em vigor do RAU (DL 321-B/90, de 15/10) ou do DL 257/95, de 30/9, e que já beneficiem do regime previsto no supra referido artigo

15º-N, por terem entregado (em 2012...) a primeira participação e outra documentação, devem efetuar a participação das rendas que auferem, até ao próximo dia 15 de dezembro, a fim de poderem continuar a beneficiar da fixação de um valor patrimonial tributário não superior ao valor que resultar da capitalização da renda anual por 15, quando este seja inferior, naturalmente, ao resultante da avaliação geral.

A participação das rendas relativas a 2014 deve ser entregue em qualquer serviço de finanças ou enviada através do portal da AT até ao próximo dia 15 de dezembro, acompanhada de cópia do recibo ou canhoto do recibo relativa a dezembro/2014, ou mapa mensal de cobrança de rendas no caso de a renda ser recebida por entidade representativa do senhorio (quem tiver enviado pelo portal entrega tal cópia em papel num serviço de finanças, acompanhada de comprovativo de submissão). [...]■

Fonte: APCMC



CERTIFICADO
N. 2008/CEP.3322/2
NP EN ISO 9001



CERTIFICADO
N. 2008/SST.0204/2
OHSAS 18001/ NP 4397



CERTIFICADO
N. 2011/AMB.0572/2
NP EN ISO 14001
PEDREIRA MATA DO MEIO/ CANCELA
BRANCA



A MARQUES BRITAS foi fundada em 1991 e é uma empresa jovem, dinâmica e com forte determinação em evoluir, de cariz, essencialmente, industrial, dotada de equipamentos modernos e possuindo material de ensaio, apoio e programação da produção, nas actividades mais relevantes.

Tem nos seus quadros de pessoal, profissionais especializados em cada uma das actividades.

A estratégia da MARQUES BRITAS privilegia a qualidade do produto e dos serviços prestados, sendo uma empresa certificada desde 2001. A Satisfação do Cliente é a nossa essência.

A MARQUES BRITAS labora em diferentes áreas de actividade, ligadas entre si, numa linha de complementaridade e a montante da construção civil, a saber:

- > Produção e Distribuição de Betão Pronto ;
- > Produção de Agregados;
- > Fabrico de Misturas Betuminosas;
- > Produção e Montagem de Carpintarias;
- > Produção e Montagem de Serralharias;
- > Produção e Montagem de Caixilharia de Alumínio;
- > Produção de Rochas Ornamentais;
- > Movimentação de Terras;
- > Aluguer de Equipamento ;
- > Serviços de Manutenção.



Peça-nos Orçamentos sem qualquer compromisso!

Tel.: 296205800 Fax: 296636311 E-mail: comercialmb@grupomarques.org

DYRUP

AMERCOAT®
METAIS PAVIMENTOS

RIGO
Fabricantes desde 1974

dip
À PROVA DE ÁGUA

XYLOPHENE



Campanhas Mensais Orçamentos Grátis Qualidade Garantida

**Representante para as ilhas de São Miguel e Santa Maria
Sociedade de Representações Avlis, Lda.
296 282 809**

Revendedores em todos os concelhos das ilhas

Regime excecional vai regularizar operações de gestão de resíduos

O Conselho de Ministros aprovou um diploma que estabelece, com carácter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo.

Conforme se refere no comunicado emitido a 11 de setembro, "institui-se um regime excecional e transitório que uniformize o procedimento de regularização aplicável àqueles estabelecimentos, procedimentos que estiveram dispersos por vários diplomas e que atualmente, por força do decurso do prazo, já caducaram, com exceção dos relativos às atividades industriais, cujo procedimento de regularização se encontre em curso à data da entrada em vigor do Sistema de Indústria Responsável".

Esta regularização extraordinária, acrescenta-se, "insere-se na política de criação de um contexto favorável ao investimento, com vista ao crescimento económico sustentável, incluindo a dinamização do investimento privado e do emprego". ■



Associado:

Monte Carneiro - Construções, Lda.

No “Espaço do Associado” desta nossa edição de novembro do “Construção & Materiais”, destacamos a Monte Carneiro – Construções, Lda., empresa associada da AICOPA desde abril de 2012. Criada em 1998 e sediada na cidade da Horta, na ilha do Faial, a atividade da Monte Carneiro – Construções, Lda., assenta primordialmente a sua atividade no setor da construção civil e obras públicas, sendo detentora de alvará de Classe 3, emitido pelo InCI, I.P.

Para nos contar um pouco mais sobre a atividade da empresa, bem como das suas perspetivas para o futuro, fomos ao encontro do seu sócio gerente, senhor António Dias.

Construção & Materiais (CM) – Como caracterizaria a Monte Carneiro – Construções, Lda. relativamente à sua área de negócio, e que balanço faz da atividade pela mesma desenvolvida desde a sua criação?

António Dias (AD) - A Monte Carneiro – Construções, Lda. é uma empresa de cariz familiar, muito dinâmica, e que está vocacionada e muita atualizada em relação à sua área de negócios, estando no mercado há 25 anos consecutivos. Tenta estar atenta às necessidades do mercado constantemente, fazendo jus ao seu nome.

C&M - De que forma a Monte Carneiro – Construções, Lda. tem procurado diferenciar-se no mercado face aos seus concorrentes?

AD - Temos por missão a satisfação total das necessidades dos nossos clientes, suportada através da elevada qualidade dos produtos que comercializamos, bem como pela persistência, atualização, personalização, criatividade e atendimento especializado pelas nossas equipas técnica e comercial.

C&M - Que interpretação faz ao atual estado do setor da construção civil na Região Autónoma dos Açores, e quais entende ser os principais desafios da empresa num futuro próximo?

AD - Acho que o atual estado do setor da construção civil na Região Autónoma dos Açores está em decadência devido à crise que o país atravessa, caracterizada pela falta de trabalho que atinge a maioria das empresas do nosso setor na nossa região. Acreditamos, no entanto, que uma melhoria na conjuntura da economia irá alavancar o crescimento do ramo da construção.

Ficha do Associado

Denominação: Monte Carneiro - Construções, Lda.

Data de Constituição: 1998

Natureza Jurídica: Soc. por quotas

Atividade: Construção Civil, Obras Públicas; Comércio de Materiais de Construção

Alvará nº 44083 (InCI, I.P.) Classe máxima detida: 3

Nº atual de trabalhadores: 19

Associado da AICOPA desde: Abril de 2012

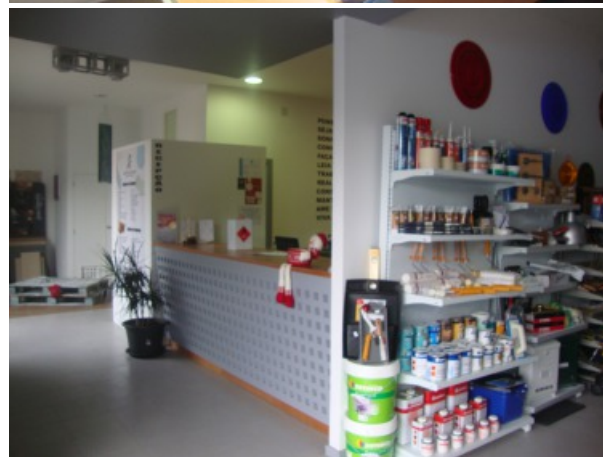
Contactos: Rua do Farrobo, n.º 16

9900-165 (Conceição) Horta

Telf: 292 292 899 **Fax:** 292 292 114 **Telem:** 962 734 052

e-mail: geral@montecarneiro.com

Internet: www.montecarneiro.com



Porém, acho que deveria haver um maior apoio às empresas locais por parte do Governo Regional, de modo a ser possível manter os postos de trabalho e a saúde económica das empresas. ■



Alterada Lei de Defesa do Consumidor

A Lei n.º 24/96, de 31 de julho, que aprovou o regime jurídico relativo à defesa do consumidor, foi alterada pela Lei nº 47/2014, de 28 de julho, que assim transpõe para o direito português alguns artigos da Diretiva 2011/83/UE, de 25 de outubro, relativa aos direitos dos consumidores. que, pese ter sido publicado há tão pouco tempo (14 de fevereiro), altera igualmente o Decreto-Lei 24/2014, que aprovou o regime legal relativo aos contratos celebrados à distância.

No que respeita à Lei n.º 24/96, as alterações consubstanciam-se:

- Na discriminação exemplificativa (ao logo de 12 alíneas...) do conteúdo da informação que o fornecedor de bens/prestador de serviços deve prestar ao consumidor, quando a mesma não resultem de forma clara e evidente do contexto;
- Na extensão desse dever de informação aos contratos de fornecimento de água, gás e eletricidade, quando não postos à venda em volume ou quantidade limitados, de aquecimento urbano ou contratos de conteúdos digitais não fornecidos em suporte material;
- No alargamento para 14 dias (antes 7 dias úteis) do prazo mínimo de livre resolução pelo consumidor de contratos que resultem de iniciativa do vendedor/fornecedor fora do estabelecimento comercial, por meio de correspondência ou outros equivalentes;
- Na regulação e disciplina dos pagamentos adicionais que acresçam à contraprestação acordada, que devem merecer o acordo expreso do consumidor antes deste se vincular ao contrato ou oferta e que dependem de comunicação clara e compreensível prestada pelo vendedor/fornecedor (sobre quem, aliás, recai o ónus de provar que tal informação foi prestada);
- Na regulação e disciplina da entrega dos bens, que não sendo cumprida na data/prazo fixado, ou, na falta desta, nos 30 dias seguintes ao da celebração do contrato, ou, ainda, no prazo adicional eventualmente acordado, permite ao consumidor resolver o contrato, com direito à restituição do valor pago nos 14 dias seguintes;
- Na disciplina do transporte e transferência do risco de perda ou dano dos bens e dos serviços de promoção, informação ou contacto com os consumidores. No que respeita a estes últimos, regista-se a proibição de cobrar aos consumidores de quaisquer custos adicionais para além da tarifa base pela utilização de linha telefónica disponibilizada para contacto.



No que respeita ao Decreto Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, destaca-se a alteração feita à celebração do contrato por telefone, considerando-se que o consumidor fica vinculado mesmo sem assinar a oferta ou enviar o seu consentimento escrito ao fornecedor quando é ele a efetuar o primeiro contacto telefónico

Por outro lado, a exclusão da aplicação deste diploma dos contratos celebrados fora do estabelecimento para aquisição de assinaturas e publicações periódicas quando o pagamento a efetuar pelo consumidor não excede 40 euros.

Lembramos, para efeitos de aplicação da Lei 24/96, que consumidor é aquele que adquire bens, serviços ou direitos para uso não profissional junto de pessoa que exerce com carácter profissional uma atividade económica que vise a obtenção de benefícios.■

Fonte: APCMC



Campanha «Novo Sócio» Isenção de Jóia

(Até 31 de dezembro 2014) ■

Contacte os nossos serviços:

Telefone: 296 284 733 * e-mail: aicopa@aicopa.pt

Notícias

Aprovado regime jurídico aplicável à «Produção de eletricidade para autoconsumo e venda»

Foi publicado em Diário da República de 20 de outubro, o Decreto-Lei n.º 153/2014, diploma que aprovou o regime jurídico aplicável à produção de eletricidade para autoconsumo, com ou sem ligação à rede elétrica de serviço público (RESP), a partir de fontes de energia renováveis ou não renováveis (UPAC – Unidades de Produção para Autoconsumo).

Incorpora ainda os anteriores regimes, reformulados, relativos à microprodução e miniprodução, ora «pequena produção», de eletricidade em baixa tensão a partir de fontes de energia renováveis (UPP – Unidades de Pequena Produção).

O regime da pequena produção (até 250 kW) permite ao produtor vender a totalidade da eletricidade à RESP com tarifa atribuída com base num modelo de licitação, no âmbito do qual os concorrentes oferecem descontos à tarifa de referência, eliminando-se assim o regime remuneratório geral previsto nos anteriores regimes de miniprodução e microprodução. Quando não enquadrada naquele modelo, a unidade de produção deve ser objeto de controlo prévio e atribuição de remuneração nos termos do regime jurídico da produção de eletricidade em regime especial.

Já a eletricidade produzida em autoconsumo destina-se predominantemente a consumo na instalação associada à unidade de produção, com possibilidade de ligação à RESP para venda, a preço de mercado, da eletricidade não autoconsumida. Nesta modalidade de produção, o produtor beneficia quando a unidade de produção é dimensionada tendo em conta as efetivas necessidades de consumo da instalação.

A atividade de produção através de UPAC até 200 W de potência não está sujeita a qualquer registo, participação, autorização ou controlo prévio. Entre 200 W e potência inferior a 1,5 kW, está sujeita a comunicação prévia de exploração. O titular de UPAC com potência instalada não superior a 1,5 kW que pretenda fornecer a eletricidade não consumida na instalação elétrica de utilização está sujeito a registo prévio e à obtenção de certificado de exploração, bem como às demais normas aplicáveis aos produtores. O mesmo se aplica ao detentor de uma instalação elétrica de utilização sem ligação à RESP associada a uma unidade de produção que, independentemente da potência instalada, utiliza fontes de energia renovável, e pretenda transacionar garantias de origem.

Refira-se que o disposto no decreto-lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, e cuja em entrada em vigor se verificará no próximo dia 18 de janeiro de 2015, aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos e com as adaptações decorrentes do disposto no n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, e da sua especificidade no que respeita à descontinuidade, dispersão, dimensão geográfica e de mercado, nos termos a estabelecer em ato legislativo regional. ■

Fonte: APCMC



Aproveite
as nossas promoções!